

**PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2013.**

Regulamenta a realização e a compensação do trabalho extraordinário pelos empregados do CAU/BR e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, incisos I e XXXVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º A realização de trabalho extraordinário, pelos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), regula-se pelo disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 2º A realização de trabalho extraordinário de que trata esta Portaria Normativa depende de solicitação em que conste a justificativa quanto a sua necessidade, com indicação:

- a) das atividades a serem executadas;
- b) das pessoas incumbidas da realização;
- c) dos dias e horários da sua realização;
- d) da impossibilidade de realização do trabalho no horário normal.

Art. 3º A solicitação de que trata o art. 2º ficará a cargo:

I - do coordenador da comissão interessada, no caso de trabalho extraordinário a ser realizado por assessores e assistentes das comissões;

II - do gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada.

Parágrafo único. As solicitações de trabalho extraordinário serão encaminhadas:

I - nos casos do inciso I do *caput*, ao Presidente do CAU/BR, por intermédio do assessor responsável pela coordenação das Assessorias de Comissões;

II - nos casos do inciso II do *caput*, ao Presidente do CAU/BR, por intermédio do Gerente Geral.



Art. 4º O trabalho extraordinário não poderá ser realizado sem antes ter sido expressamente autorizado pelo Presidente do CAU/BR.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente motivados, o Gerente Geral do CAU/BR poderá autorizar a realização do trabalho extraordinário, caso em que deverá submeter essa decisão à ratificação do Presidente do CAU/BR.

Art. 5º Ressalvados os casos excepcionais em que não seja possível a compensação de horário, todo trabalho extraordinário será compensado com igual período de folgas a ser concedido ao empregado que tiver trabalhado nessas condições, respeitadas as disposições do art. 6º seguinte.

Art. 6º A compensação de horas trabalhadas em regime de trabalho extraordinário atenderá ao seguinte:

I - o trabalho extraordinário deverá ser compensado com o correspondente número de horas de folga até o último dia do mês subsequente ao da sua realização;

II - o gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada ou o assessor responsável pela coordenação das Assessorias de Comissões informará à Gerência Geral, até o último dia do mês de realização do trabalho extraordinário, a programação de compensação.

Parágrafo único. Será sempre permitido e recomendável que a compensação ocorra dentro do mesmo mês em que realizado o trabalho extraordinário.

Art. 7º Nos casos em que não seja possível a compensação de horas trabalhadas em regime de trabalho extraordinário, o coordenador da comissão ou o gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada justificará essa condição em expediente próprio e o submeterá ao Presidente do CAU/BR, com vista ao correspondente pagamento, devendo indicar o centro de custos pelo qual ocorrerá a despesa com o pagamento de horas de trabalho extraordinário.

Art. 8º Os saldos acumulados de horas extras realizadas e não compensadas até 31 de julho de 2013 deverão ser compensados com igual número de horas de folgas no período compreendido entre 15 de agosto e 14 de novembro de 2013.

§ 1º O gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada ou o assessor responsável pela coordenação das Assessorias de Comissões encaminhará à Gerência Geral, até o dia 9 de agosto de 2013, para aprovação, a programação de compensação de trabalho extraordinário realizado pelos empregados lotados na área sob sua responsabilidade.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de compensação no período fixado no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 7º desta Portaria Normativa.



Art. 9º Em nenhuma hipótese será autorizado o pagamento de trabalho extraordinário a empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão não submetidos a registros e controles de horário de trabalho.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de julho de 2013.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR